



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 78/12
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/12
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1315/12

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

O **Município de Pirassununga** torna público para conhecimento de todos interessados que se acha aberta a **Concorrência Pública nº 11/12**, tipo maior preço ofertado, destinada à **exploração a título de concessão de uso do Box nº 17, localizado no Terminal Rodoviário Municipal, para a comercialização de artigos religiosos**, construído pelo Município de Pirassununga, conforme descrito no memorial descritivo, planta baixa, Anexo I e Lei Municipal nº 3.875/2009, partes integrantes deste instrumento convocatório.

Esta licitação está sendo realizada para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, com observância na Lei de Licitações nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, com as suas alterações posteriores, bem como na Lei Complementar nº 123/2006.

O envelope **“Documentos de Habilitação”** e **“Proposta Comercial”** deverá ser entregue e protocolado **até às 9 horas do dia 26 de julho de 2012**, na Seção de Comunicações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, iniciando-se a abertura na mesma data **às 9 horas e 10 minutos** na sala de reunião da Comissão Municipal de Licitação, ambos localizados na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga/SP (Paço Municipal).

A ausência de qualquer um dos envelopes mencionados no parágrafo anterior implicará na exclusão do interessado em participar desta licitação. Outrossim, a recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o prazo fixado no parágrafo anterior, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário. Os envelopes entregues após o prazo previsto serão devolvidos.

Será permitida a adjudicação de apenas um box por licitante.

Não será permitida a apresentação de protocolo em substituição a qualquer documento exigido neste instrumento convocatório.

CRENCIAMENTO

Para participar do ato da abertura do envelope e seu respectivo exame os interessados deverão entregar a Comissão Municipal de Licitações documento que os habilitem legalmente para representar a proponente.

A carta de credenciamento deverá vir firmada pelo representante legal da licitante e estar acompanhada de cópia do contrato social desta, nomeando o portador como representante da proponente para todos os atos da licitação, referido documento deverá ser entregue aos membros da Comissão Municipal de Licitação antes do início dos trabalhos. A identificação do credenciado se dará através de documento oficial de identificação com foto. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela licitante.

O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

I - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente Concorrência tem por objetivo à **exploração a título de concessão de uso do Box nº 17, localizado no Terminal Rodoviário Municipal, para a comercialização de artigos religiosos**, construído pelo Município de Pirassununga, conforme descrito no memorial descritivo, planta baixa, Anexo I, Lei Municipal nº 3.875/2009, partes integrantes deste instrumento convocatório.

II – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência contratual da concessão onerosa de uso será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos de 12 (doze) meses, que somados, alcance o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, e desde que haja conveniência da Administração. Caso contrário, o contrato poderá ser rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte da concessionária.

III- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mínimo a ser pago pela concessão de uso dos boxes descrito no item 1.1, destinado a comercialização de artigos em gerais, tais como bijuterias, bolsas, roupas, CD's será de:

- Box 17: R\$ 286,26 (Duzentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos) mensais.sais.

3.1.1. Referido valor será corrigido após cada 12 (doze) meses de vigência da concessão pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.

3.2. O pagamento será devido a partir da assinatura do contrato. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de DAM, que deverá ser retirado pela concessionária junto à Seção de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

3.3. O atraso no pagamento acarretará para a concessionária multa diária de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser contabilizado no período correspondente ao atraso, além de correção monetária, conforme IPC-FIPE.

3.4. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento da obrigação, sem motivo justificado e acatado pela Municipalidade, acarretará a rescisão do contrato, independente da cobrança dos valores devidos e aplicação das sanções cabíveis.

3.5. Tendo em vista as adequações que a concessionária terá que levar a efeito no imóvel, o pagamento da concessão passará a ser devido a partir de 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato, tendo a concessionária idêntico prazo para dar efetivo início às suas atividades, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

IV – PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação; tenha sido decretada a sua falência ou estejam em processo de liquidação ou recuperação judicial; estejam cumprindo suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.

4.2. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, de acordo com o item 1.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

V - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa o seguinte:

CONCORRÊNCIA DE PÚBLICA Nº 11/12
ENVELOPE "A" (Documentos de Habilitação)
LICITANTE: (Nome da Empresa)
ENCERRAMENTO: Dia 26/07/2012
HORÁRIO: 9 horas.

5.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos no envelope “Documentos de Habilitação”, serão aceitos **na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada nos termos do art. 32 caput da Lei 8.666/93:**

a) Caso a(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração Municipal, deverá dirigir-se à Seção de Licitações do Município, órgão competente para este fim, no primeiro dia útil anterior à data prevista para a abertura da Sessão Pública, no horário compreendido entre as 08:00 e 11:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas.

b.1) Pertinente a regularidade jurídica:

b.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.1.1.1. os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

b.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.

b.2) Pertinente a regularidade fiscal e trabalhista:

b.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do contrato social ou constitutivo.

b.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou sede da licitante, sendo exigido a regularidade dos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante e compatível com o objeto deste processo licitatório, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

b.2.4. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND – Certidão Negativa de Débito INSS), bem como prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

b.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

b.2.6. As certidões pertinentes a regularidade fiscal deverão ser datadas com prazo não superior a 180 dias da data de expedição; caso na sede/domicílio das licitantes o órgão expedidor fixe validade nas certidões, considerar-se-á o prazo ali assinado.

b.2.7. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do local ou da sede do licitante, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura do “Envelope A”.

c) Atestado de visita ao local referente ao objeto licitado, expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

c.1. A visita poderá ser realizada livremente **entre os dias 25 de junho de 2012 e 25 de julho 2012**, sempre em dia útil (segunda a sexta-feira) e no horário compreendido das 9 horas às 11 horas, mediante prévio agendamento com Flávio Procópio, pelo telefone 8161-7745. A visita deverá ser executada por representante da licitante interessada, desde esteja devidamente credenciado. No caso da visita ser realizada pelo próprio representante legal da empresa, basta a apresentação do instrumento constitutivo da pessoa jurídica, devidamente acompanhado de documento de identificação oficial com foto do representante. Serão expressamente proibidas visitas de um mesmo representante para mais de uma empresa.

c.2. O representante da empresa deverá apresentar-se na data e horários agendados no seguinte endereço: Rua Lemes, Centro, Pirassununga/SP – Terminal Rodoviário Municipal.

c.3. O credenciamento a que se refere o item c.1. far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração com poderes para praticar a visita técnica.

c.4. A não apresentação da credencial ou documentação de identificação conforme acima descrito (c.1) impossibilitará a realização da visita.

d) Declaração Anexo “II”.

e) Formulário Anexo “IV”, se o caso.

f) Declaração anexo V.

5.3. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos de habilitação acima exigidos.

5.4. Além dos documentos de habilitação acima deverá o licitante também apresentar no envelope “Documentos de Habilitação”, os seguintes documentos:

5.4.1. Formulário Anexo “III”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração (modelo no Anexo IV) de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a declaração constante do item 5.5 acima, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

5.7. Os licitantes que por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

VI – PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa o seguinte:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/12
ENVELOPE "B" (Proposta Comercial)
LICITANTE: (Nome da Empresa)
ENCERRAMENTO: Dia 26/07/2012
HORÁRIO: 9 horas.**

6.2. Deverão o seguinte documento ser apresentado no envelope “B” – Proposta Comercial, **no original**:

6.2.1. Formulário “Anexo I”, apresentado em 01 (uma) via, preenchido em tinta, não podendo apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis, devendo, outrossim, ser datado e assinado pelo representante legal da empresa interessada.

VII - ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIO E JULGAMENTO

7.1. A Comissão Municipal de Licitações procederá ao recebimento e a abertura dos envelopes “A” e “B” (Documentos de Habilitação e Proposta), podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias para o completo exame de documentos e propostas, levando em conta seu volume e dando prévia ciência a todos os licitantes das datas que designar.

7.1.1. O envelope “A” (Documentos de Habilitação) será aberto em 1º lugar. Somente após o encerramento da fase de habilitação preliminar proceder-se-á a abertura do Envelope “B” (Proposta de Preços), devolvendo-se, fechados, os envelopes das empresas tidas por inabilitadas. Somente as empresas habilitadas é que terão abertos pela Comissão Municipal de Licitações o envelope “B”.

7.2. A Comissão Municipal de Licitações poderá requisitar pareceres técnicos de qualquer outra repartição da Administração, que deverão atendê-la no prazo de 05 (cinco) dias.

7.3. Da decisão da habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados suspendendo-se o certame até seu julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

7.4. Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão Municipal de Licitações devolverá, fechados, os invólucros propostos (Envelope “B”) aos licitantes inabilitados e, ato contínuo, abrirá os envelopes dos licitantes habilitados, procedendo-se ao respectivo julgamento, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos nesta licitação. Os envelopes com os documentos relativos à Proposta Comercial das licitantes inabilitadas permanecerão devidamente lacrados durante o prazo de 10 (dez) dias corridos da citada data à disposição para ser retirados por seus representantes. Findo este prazo sem que sejam retirados, serão enviados pelo correio.

7.5. Uma vez abertas as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas nesta licitação.

7.6. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

7.7. Será classificada como vencedora a proposta de maior preço ofertado, desde que atenda todas as exigências contidas na presente licitação.

7.8. Não serão consideradas para efeito de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, tanto quanto propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de maior preço, ou indicarem como referência preço de outras licitantes.

7.9. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados no item 5.2 e suas letras.

7.10. Será desclassificada a proposta de preço que:

7.10.1. Cotar valor manifestamente inexequível na forma do artigo 48, incisos I e II, parágrafos 1º e 2º, letras “a” e “b”;

7.10.2. Alterar quantidade constante no Anexo I, bem como aquelas constantes da planilha orçamentária de serviço e cronograma físico financeiro ou deixar de apresentá-los.

7.10.3. Cotar em desacordo com os itens licitados;

7.10.4. Cotar valor inferior ao mínimo exposto no item 3.1 deste instrumento convocatório.

7.11. No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:

7.11.1. Na situação de duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado nos termos da cláusula 7.11.2).

7.11.2. Nas situações de duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os Licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

7.11.2.1. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á com a presença de qualquer número de Licitantes presentes.

7.11.3. Quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

7.11.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

7.11.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 7.11.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.11.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item 7.11.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.11.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos sub itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.13. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 7.12 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do objeto licitado ou revogar a licitação.

7.14. É vedada a apresentação de mais de uma proposta pela mesma licitante, sob pena de desclassificação.

7.15. Caso o licitante seja classificado como vencedor em mais de um box, será lhe adjudicado aquele em que houver proposto maior valor para a concessão. Caso tenha oferecido o mesmo valor para todos os boxes, será ele intimado para que aponte a sua preferência dentre eles no prazo estipulado pela Administração, sob pena de lhe ser atribuído o primeiro em ordem numérica de classificação do Anexo I, passando-se os demais boxes para o respectivo segundo colocado.

7.16. Não será permitido a adjudicação de mais de um box por licitante, independentemente de se tratar de procedimento licitatório diverso do presente mas referente ao mesmo objeto (box localizado no Terminal Rodoviário).

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. São obrigações da concessionária, dentre outras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- a) pagar pontualmente pelo uso da área, através do modo, prazo e local ajustados;
- b) será proibida a sublocação do espaço licitado, ficando a concessionária sujeita às penalidades cabíveis;
- c) a concessionária poderá fazer reformas nas instalações, no espaço físico, ainda que sejam melhorias ou benfeitorias, desde que com prévia e expressa autorização do concedente e sem direito a retenção ou indenização;
- d) todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, sanitárias e empresariais correrão por conta da concessionária;
- e) a concessionária, às suas expensas, deverá providenciar o necessário para aprovação junto à vigilância sanitária, bem como manter as condições de higiene dentro das normas da vigilância sanitária, inclusive quanto a vestimenta;
- f) a concessionária deverá fazer e manter às suas expensas, durante a execução do contrato e ocupação do imóvel, seguro contra incêndio cuja apólice deverá constar como beneficiário o ora concedente;
- g) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por si ou seus representantes no box;
- h) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo concedente quanto à execução do contrato;
- i) responsabilizar-se civil e criminalmente pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar ao concedente ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus representantes e/ou sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo do concedente;
- j) adquirir, transportar e instalar, à sua própria expensa, todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento do box;
- l) para o cumprimento do aqui exposto, a concessionária manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências do box;
- m) entregar o imóvel, ao final do Contrato, em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- n) efetuar rotineiramente a limpeza das dependências do objeto licitado, recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;
- o) organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado;
- p) permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução do contrato, o que não isentará a concedente de suas responsabilidades;
- q) usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo alterar sua destinação contratual devolvendo-as no término do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

contrato tal como a recebeu ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pelo concedente qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias levadas a efeito pela concessionária;

r) equipar o estabelecimento com maquinaria e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento, bem como, com pessoas em número suficiente para agilização do atendimento;

s) fornecer ao concedente, quando solicitado ou em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental próprio e se seus empregados, se o caso, onde fique comprovado não serem portadores de doença infecto-contagiosa, realizando todos os exames necessários (admissional, periódicos, demissional);

t) acatar e providenciar tudo o que for solicitado pelo Corpo de Bombeiros para autorização de funcionamento, bem como manter todas as exigências legais neste sentido;

u) disponibilizar cestos para coleta de lixo nos ambientes internos e externos do box;

v) a concessionária se obriga, às suas próprias expensas, a realizar a manutenção e conservação periódica de todos os componentes dos box;

x) não utilizar som ao vivo, bem como, se utilizar som ambiente, mantê-lo em volume condizente e que não incomode os demais comerciantes e usuários, sujeitando-se à orientação da Fiscalização de Posturas do Município;

z) não utilizar mesas, cadeiras e similares de metal para acomodação dos clientes;

aa) a sujeitar-se a legislação municipal, estadual e federal vigente ou a que venha a substituí-la;

bb) não será permitido a utilização de espaço diverso ao interno ao box;

cc) é vedado o depósito e/ou estoque de produtos e mercadorias na área externa do box;

dd) é proibido o trânsito de veículos motorizados para carga e descarga de mercadoria e/ou produtos, ou qualquer outra atividade, na área de interna do barracão em que os boxes estão instalados;

ee) é permitida a publicidade limitada à área concedida ao uso, desde que previamente aprovada pela concedente e recolhidos os emolumentos pertinentes;

ff) adaptar-se a toda a legislação vigente exigida para o desenvolvimento da atividade desenvolvida pelo licitante no box;

gg) é vedada a comercialização de refeições pelas lanchonetes, com exceção do restaurante;

hh) manuseio e preparação dos produtos comercializados estará restrito à cozinha das lanchonetes ou restaurante, não sendo permitida a manipulação fora do ambiente interno da cozinha;

ii) não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a empregar menor de dezesseis anos, exceto a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

jj) A venda de bebida alcoólica em garrafa somente será permitida no restaurante.

kk) Será permitido o comércio de bebida alcoólica apenas nos boxes para a exploração do ramo de atividade de restaurante e de lanchonetes, limitando-se ao percentual de 20% de graduação alcoólica.

IX - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a concessionária, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- A) Advertência;
- B) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- C) Rescisão do contrato;
- E) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- G) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Se a concessionária não observar o prazo fixado para início de suas atividades ficará sujeita a multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a concessionária em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

9.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a concessionária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

9.5. As multas são cumulativas e aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a concessionária, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao concedente, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

9.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

X - CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

10.1. O endereço para se obter qualquer comunicação e/ou informações sobre esta licitação ou ainda solicitar a impugnação desta licitação é a sede da Prefeitura Municipal, na Seção de Licitações, na Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga – SP.

10.2. As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação desta licitação deverão ser formuladas por escrito endereçadas à Seção de Licitações e protocoladas na Seção de Comunicações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, dentro do prazo legal.

10.3. Os esclarecimentos decorrentes serão comunicados formalmente a todas as empresas concorrentes através de fax ou e-mail.

XI – DA CONTRATAÇÃO

11.1. A proponente vencedora será convocada pela Prefeitura, por escrito, via fax, via e-mail ou via postal com aviso de recebimento (AR), para comparecer em data, local e horário indicados para assinatura do contrato.

11.2. Caso a proponente vencedora, ao ser notificada para assinar o contrato, não o faça no prazo de quarenta e oito horas contados da data do recebimento da notificação, ou não solicite, com justificativa, a dilação do prazo por até mais quarenta e oito horas, decairá ao direito de celebrar o ajuste sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital. Caberá ao Prefeito o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta subentende o conhecimento integral do objeto da licitação, bem como a aceitação incondicional do presente Edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

XIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos da Administração, praticados nas fases habilitação e julgamento da presente licitação cabem recursos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

13.2. Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Comunicações. Não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Uma vez ultrapassado o horário limite para protocolo dos envelopes não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

14.2. Os formulários Anexo I, II, III, IV, V, memorial descritivo, planta baixa e Lei Municipal nº 3.875/2009, encontram-se anexados no presente Edital, sendo-lhe parte integrante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

14.3. Informo que o presente Edital é publicado na Imprensa Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado, no jornal Imprensa Oficial do Município, no *site* do Município (www.pirassununga.sp.gov.br) e afixado o seu resumo no quadro de publicações do Paço Municipal, permanecendo o seu inteiro teor à disposição dos interessados na Seção de Licitação, localizada no mesmo prédio.

14.4. O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Pirassununga (<http://www.pirassununga.sp.gov.br/licitacao/licitacoes.php>), ficando facultada a retirada do Edital diretamente na Seção de Licitação, na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, a partir **do dia 25 de junho até o dia 25 de julho de 2012**, mediante o recolhimento da taxa no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

14.5. As licitantes que optarem em obter o Edital através do site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, deverá encaminhar o formulário – Anexo VI, preferencialmente, através do e-mail licitacao@pirassununga.sp.gov.br ou na impossibilidade através do fax (19) 3565-8068.

14.5.1. A não comunicação imediata do recebimento do Edital poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.

Pirassununga, 22 de junho de 2012.

Rafaela C. Machnosck Martins
Resp. p/ Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CN-SIAM

CONAM

Prefeitura Municipal de Pirassununga
RUA GALICIO DEL NERO, 00051 - CENTRO
C.N.P.J. 45.731.650/0001-45 - I.E. - ISENTO

Tel. (0xx19) 3565-8037/Fax (0xx19) 3565-8068

Concorrência 00011 / 2012 ↓
Proposta Comercial - Anexo Unico

PG. 1 |

RAZAO SOCIAL DA PROPONENTE :

C.N.P.J. :

INSCRICAO ESTADUAL :

ENDERECO :

No BAIRRO:

CIDADE :

EST.:

TELEFONE :

FAX :

CEP:

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: ATE DIA 26/07/2012 AS 09:00 H.

ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 26/07/2012 AS 09:00 H.

VALIDADE DA PROPOSTA : De acordo com o EDITAL

PRAZO E LOCAL ENTREGA : De acordo com o EDITAL

CONDICOES DE PAGAMENTO : De acordo com o EDITAL

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICACAO DOS MATERIAIS/SERVICOS	MARCA OBJETO	VL.UNITARIO	VL.TOTAL
------	------------	--------------------------------------	--------------	-------------	----------

0001	1,--- SV	CONCESSAO DE USO			
------	----------	------------------	--	--	--

Concessao de uso de area comercial, denominada
Box numero 17, localizado no Terminal Rodoviario
Municipal, com frente para a Rua Pereira Bueno,
com area total de 24,53 metros quadrados, confor-
me Memorial Descritivo e planta baixa.

PROTOCOLO DOS

ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 26/07/2012 AS 09:00 H.

VALIDADE DA

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$

CONDICOES DE

ITEM QUAN

VL.UNITARIO VL.TOTAL

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI, QUE NAO EXISTE FATO QUE IMPECA NOSSA EMPRESA DE PARTICIPAR DE LICITACOES E CONTRATAR COM A ADM.PUBLICA, ASSIM COMO NAO EXISTEM FATOS QUE DESCUMPREM O DISPOSITIVO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7o. DA CONSTITUICAO FEDERAL.

RAZAO SOCIAL

C.H.P.J. DATA : ___ / ___ / ___

ASS./CARIMBO : _____

ENDERECO

CIDADE

PROTOCOLO DOS

VALIDADE DA

CONDICOES DE

ITEM QUAN

VL.UNITARIO VL.TOTAL

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI, QUE NAO EXISTE FATO QUE IMPECA NOSSA EMPRESA DE PARTICIPAR DE LICITACOES E CONTRATAR COM A ADM.PUBLICA, ASSIM COMO NAO EXISTEM FATOS QUE DESCUMPREM O DISPOSITIVO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7o. DA CONSTITUICAO FEDERAL.

RAZAO SOCIAL

C.H.P.J.

ENDERECO

CIDADE

PROTOCOLO DOS

VALIDADE DA

CONDICOES DE

ITEM QUAN

VL.UNITARIO VL.TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

À
Prefeitura Municipal de Pirassununga
Comissão Municipal de Licitação
Rua Galício Del Nero, 51 - Centro
Pirassununga - SP
Referência: Concorrência Pública nº 11/12
Processo Administrativo nº 1315/2012

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____ não incorre em quaisquer dos fatos abaixo relacionados:

a) não possui nenhum fato impeditivo para participar do presente certame – Inexistência de fatos impeditivos de habilitação em processos licitatórios em Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

b) assume a total responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados na presente licitação;

_____, ____/____/2012.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/12 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1315/12

Data de Encerramento: Dia 26/07/2012

Horário: 9 horas.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ I.E.: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO/COMPLEMENTO: _____

CIDADE: _____ EST: _____ CEP: _____

FONE: _____ FAX: _____

DOMICÍLIO BANCÁRIO: Nº AGÊNCIA: _____, BANCO: _____

CONTA CORRENTE: _____

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 DIAS.

NOME DE QUEM VAI ASSINAR O CONTRATO: _____

FUNÇÃO/CARGO QUE EXERCE JUNTO A EMPRESA: _____

R.G. nº _____ CPF nº _____

ENDEREÇO: RUA /AV. _____,

Nº _____ COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

EMAIL: _____

ESTOU DE PLENO ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

_____, de _____ de 2012.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

(Minuta de declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06)

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Concorrência Pública nº 11/12
Processo Administrativo nº 1315/12

A _____ (nome da licitante) ,
qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal
(doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à
_____, declara para os devidos fins de
direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da
assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das
propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____, ____ de _____ de 2012.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/12
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1315/12

DECLARAÇÃO

A LICITANTE, INSCRITA NO
CNPJ/CPF Nº, POR INTERMÉDIO DO SEU
REPRESENTANTE LEGAL, O (A) SR (A)
....., PORTADOR DA CARTEIRA DE
IDENTIDADE Nº E DO
CPF..... DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V DO
ART. 27 DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI 9.854, DE 27 DE
OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO
NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, bem como não EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS
ANOS.

Ressalva: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE
APRENDIZ ().

_____, ____ de _____ de 2012.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)

OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

É responsabilidade da empresa o envio de recibo do Edital. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação. O recebimento deverá ser comunicado, preferencialmente, através do e-mail licitacao@pirassununga.sp.gov.br ou na impossibilidade através do fax (19) 3565-8068 em mensagem contendo necessariamente todos os elementos do modelo a seguir:

AVISO DE RECEBIMENTO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 11/2012

RAZÃO SOCIAL _____

CNPJ _____ IE: _____

RUA/AV: _____ N° _____

BAIRRO _____

CIDADE _____ ESTADO _____ CEP _____

TELEFONE () _____ FAX () _____

CELULAR () _____ CONTATO _____

E-MAIL _____

Pirassununga, ____ de _____ de ____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 1315/12

Concorrência Pública nº 11/12

Contrato nº __/12

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Ademir Alves Lindo**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº SSP/SP, e CPF nº , domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua _____, nº _____, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a empresa _____, representada pelo Sr. _____, denominada simplesmente CONTRATADA, ficando justo e contratado o quanto segue:

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato à **exploração a título de concessão de uso do Box nº 17, localizado no Terminal Rodoviário Municipal, para a comercialização de artigos religiosos**, construído pelo Município de Pirassununga, conforme descrito no memorial descritivo, planta baixa, Anexo I, Lei Municipal nº 3.875/2009, Concorrência Pública nº e Anexo Único, partes integrantes do Edital.

2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1 – Não reconhece o Município, quaisquer subcontratações por parte da concessionária, cabendo a este sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.2 – O Município exercerá ampla fiscalização da presente locação, através da Secretaria Municipal de Governo.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – A contratada se obriga a executar o presente contrato pelo preço unitário e global transcrito no Anexo I.

3.2 - O valor do contrato é de R\$ _____ (_____), pelo período de 12 (doze) meses.

4 – VIGENCIA

4.1. A vigência contratual da concessão onerosa de uso será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos de 12 (doze) meses, que somados, alcance o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, e desde que haja conveniência da Administração. Caso contrário, o contrato poderá ser rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte da concessionária. Caso contrário, a concessionária deverá restituir imediatamente o imóvel, sem direito a qualquer tipo de indenização ou retenção.

5 – FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1. O valor mínimo a ser pago pela concessão de uso dos boxes descrito no item 1.1, destinado a comercialização de artigos religiosos será de:

- Box 17: R\$ 286,26 (Duzentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos) mensais.

5.1.1. Referido valor será corrigido após cada 12 (doze) meses de vigência da concessão pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

5.2. O pagamento será devido a partir da assinatura do contrato. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de DAM, que deverá ser retirado pela concessionária junto à Seção de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

5.3. O atraso no pagamento acarretará para a concessionária multa diária de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser contabilizado no período correspondente ao atraso, além de correção monetária, conforme IPC-FIPE.

5.4. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento da obrigação, sem motivo justificado e acatado pela Municipalidade, acarretará a rescisão do contrato, independente da cobrança dos valores devidos e aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Tendo em vista as adequações que a concessionária terá que levar a efeito no imóvel, o pagamento da concessão passará a ser devido a partir de 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato, tendo a concessionária idêntico prazo para dar efetivo início às suas atividades, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

6. – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

6.1 – Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato correrão por conta exclusiva da concessionária, e deverão ser pagos nas épocas devidas.

6.2 - São obrigações da concessionária, entre outras:

- a) pagar pontualmente pelo uso da área, através do modo, prazo e local ajustados;
- b) será proibida a sublocação do espaço licitado, ficando a concessionária sujeita às penalidades cabíveis;
- c) a concessionária poderá fazer reformas nas instalações, no espaço físico, ainda que sejam melhorias ou benfeitorias, desde que com prévia e expressa autorização do concedente e sem direito a retenção ou indenização;
- d) todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, sanitárias e empresariais correrão por conta da concessionária;
- e) a concessionária, às suas expensas, deverá providenciar o necessário para aprovação junto à vigilância sanitária, bem como manter as condições de higiene dentro das normas da vigilância sanitária, inclusive quanto a vestimenta;
- f) a concessionária deverá fazer e manter às suas expensas, durante a execução do contrato e ocupação do imóvel, seguro contra incêndio cuja apólice deverá constar como beneficiário o ora concedente;
- g) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por si ou seus representantes no box;
- h) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo concedente quanto à execução do contrato;
- i) responsabilizar-se civil e criminalmente pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar ao concedente ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus representantes e/ou sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo do concedente;
- j) adquirir, transportar e instalar, à sua própria expensa, todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento do box;
- l) para o cumprimento do aqui exposto, a concessionária manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências do box;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- m) entregar o imóvel, ao final do Contrato, em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- n) efetuar rotineiramente a limpeza das dependências do objeto licitado, recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;
- o) organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado;
- p) permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução do contrato, o que não isentará a concedente de suas responsabilidades;
- q) usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo alterar sua destinação contratual devolvendo-as no término do contrato tal como a recebeu ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pelo concedente qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias levadas a efeito pela concessionária;
- r) equipar o estabelecimento com maquinaria e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento, bem como, com pessoas em número suficiente para agilização do atendimento;
- s) fornecer ao concedente, quando solicitado ou em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental próprio e se seus empregados, se o caso, onde fique comprovado não serem portadores de doença infecto-contagiosa, realizando todos os exames necessários (admissional, periódicos, demissional);
- t) acatar e providenciar tudo o que for solicitado pelo Corpo de Bombeiros para autorização de funcionamento, bem como manter todas as exigências legais neste sentido;
- u) disponibilizar cestos para coleta de lixo nos ambientes internos e externos do box;
- v) a concessionária se obriga, às suas próprias expensas, a realizar a manutenção e conservação periódica de todos os componentes dos box;
- x) não utilizar som ao vivo, bem como, se utilizar som ambiente, mantê-lo em volume condizente e que não incomode os demais comerciantes e usuários, sujeitando-se à orientação da Fiscalização de Posturas do Município;
- z) não utilizar mesas, cadeiras e similares de metal para acomodação dos clientes;
- aa) a sujeitar-se a legislação municipal, estadual e federal vigente ou a que venha a substituí-la;
- bb) não será permitido a utilização de espaço diverso ao intermo ao box;
- cc) é vedado o depósito e/ou estoque de produtos e mercadorias na área externa do box;
- dd) é proibido o trânsito de veículos motorizados para carga e descarga de mercadoria e/ou produtos, ou qualquer outra atividade, na área de interna do barracão em que os boxes estão instalados;
- ee) é permitida a publicidade limitada à área concedida ao uso, desde que previamente aprovada pela concedente e recolhidos os emolumentos pertinentes;
- ff) adaptar-se a toda a legislação vigente exigida para o desenvolvimento da atividade desenvolvida pelo licitante no box;
- gg) é vedada a comercialização de refeições pelas lanchonetes, com exceção do restaurante;
- hh) manuseio e preparação dos produtos comercializados estará restrito à cozinha das lanchonetes ou restaurante, não sendo permitida a manipulação fora do ambiente interno da cozinha;
- ii) não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a empregar menor de dezesseis anos, exceto a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz;
- jj) A venda de bebida alcoólica em garrafa somente será permitida no restaurante.
- kk) Será permitido o comércio de bebida alcoólica apenas nos boxes para a exploração do ramo de atividade de restaurante e de lanchonetes, limitando-se ao percentual de 20% de graduação alcoólica.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A concessionária, ora denominada Contratada, além das demais responsabilidades previstas no Edital e seus anexos, bem como neste contrato, obrigar-se-á a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

7.1.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste Edital.

7.1.2 – Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução do contrato, o que não isentará a contratada de suas responsabilidades.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Colocará à disposição da concessionária, pelo prazo previsto no contrato de concessão de uso firmado entre as partes, o imóvel acima caracterizado;

8.2. Supervisionar os serviços e comercialização dos produtos objeto do contrato firmado entre as partes;

8.3. Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias exigíveis;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato e de todos os atos contratuais através de preposto designado;

8.5. Notificar a concessionária fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.

9. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a concessionária, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

A) Advertência;

B) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

C) Rescisão do contrato;

E) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

G) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Se a concessionária não observar o prazo fixado para início de suas atividades ficará sujeita a multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a concessionária em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

9.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a concessionária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

9.5. As multas são cumulativas e aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a concessionária, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao concedente, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3. O atraso injustificado no início das obrigações assumidas pela contratada;

10.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);

10.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejava para o encerramento, de conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Senhor Prefeito Municipal de Pirassununga.

10.4. Havendo descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes, a outra poderá rescindir o contrato, ficando o inadimplente sujeito às perdas e danos decorrentes de seu ato, sem prejuízo das demais cominações previstas neste edital e na legislação em vigor.

11. DA TOLERÂNCIA

11.1 Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 – O conteúdo do Edital e seus anexos elaborado pela Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, bem como Memorial Descritivo, laudo de avaliação, Lei Municipal nº 3.875/2009, memorial descritivo, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

13.2 - A Contratada obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei no 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

13.3 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.

Pirassununga, ____ de _____ de 2012.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas: